



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 35
Decisão da CEEST	Nº 32/2023	
Referência	Processos nº 1166536/2022	
Interessado(a)	ECONSULT SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 35, apreciando o Processo Nº 1166536/2022, que versa sobre Auto de Infração nº 500027145/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica **ECONSULT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** - (CNPJ: 36.369.053/0001-21), tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL - *elaboração de uma PGR para atender uma edificação residencial multifamiliar com 3.882,51m², Edifício Residencial Porto Sampaio, na Rua Itamar Cavalcante de Albuquerque, S/N, QD 61, LT 677, Jardim Cidade Universitária – João Pessoa/PB*, e; **Considerando** que a empresa autuada tomou conhecimento do auto de infração na data de 01/12/2022, conforme AR anexado ao processo; **Considerando** que, até a presente data, não identificamos a regularização do fato gerador da infração; **Considerando** que consta no processo, comprovações de que a empresa autuada não possui registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), Fonte: <https://servicos.caubr.gov.br/> e no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), Fonte: <https://cft.org.br/servicos/>; **Considerando** que consta no processo, registro fotográfico comprovando o serviço prestado pela empresa autuada por intermédio de seu responsável técnico; **Considerando** que a empresa autuada apresenta, como atividade econômica principal, serviços de engenharia, CNPJ, em anexo; **Considerando** que a empresa autuada apresentou defesa fora do prazo, onde o representante/profissional alega que não possui funcionário e que atua na área como consultor em segurança do trabalho, justificativa, em nosso entendimento, que não invalida a autuação feita por este Regional; **Considerando** que a atividade de consultoria, na área de engenharia, é passível de fiscalização pelo Sistema CONFEA/CREA (Resolução 218/73); **Considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **Considerando** a Resolução nº 1.008/04- CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **Considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **Considerando** a infração cometida no art. 59 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA, com penalidade estipulada pela alínea “c” do Artigo 73 da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1066/2015 e PL 1544/19, variando entre R\$ 1.173,17 a R\$ 2.346,33, corrigidos na forma da Lei; **Considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão a Senhora Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz, estiveram presentes as senhoras e senhores Conselheiros: Eng.^a Ambiental/Seg. do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Trabalho Elaine Christina de Oliveira Lacerda, Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Sylvio Silomar da Silva Filho e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Walderley Mendes Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 26 de abril de 2023.

A handwritten signature in black ink that reads 'Kátia Lemos Diniz'.

Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz
Coordenadora da CEEST – Crea/PB